

LISTA DE ANTIGUIDADE – ENTRÂNCIA FINAL			
QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	VARAS
13	205	ELISON PACHECO OLIVEIRA TEIXEIRA	JECC DE SOBRAL
13	206	GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS	JECC DE JUAZEIRO DO NORTE
14	207	CÉSAR MOREL ALCÂNTARA	FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SOBRAL
14	208	JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS SOARES	JUIZ AUX. DA 7ª ZONA JUDICIÁRIA
15	209	HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS	2ª VARA CÍVEL DE SOBRAL
15	210	AUGUSTO CÉZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA	2ª VARA CÍVEL DE MARACANAÚ
16	211	FLÁVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMÃO	2ª VARA CRIMINAL DE MARACANAÚ
16	212	FÁTIMA XAVIER DAMASCENO	13ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
17	213	JOSÉ COUTINHO TOMAZ FILHO	10ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
18	214	JOSÉ MAURO LIMA FEITOSA	15ª VARA DE FAMÍLIA DE FORTALEZA
19	215	SERGIO GIRÃO ABREU	5ª VARA DE SUCESSÕES DE FORTALEZA
20	216	JOSÉ ARI CISNE JÚNIOR	18ª JECC DE FORTALEZA

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de abril de 2015.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: PEDRO HENRIQUE GÊNOVA DE CASTRO, Secretário Geral.

VISTO: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, PRESIDENTE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

EDITAL N° 46 /2015 – DO EXAME PSICOTÉCNICO

O Presidente da Comissão do Concurso de Magistrados do Estado do Ceará, Desembargador Francisco Gladysom Pontes, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a convocação para os Exames Psicotécnicos, constante do Capítulo XII do Edital N° 01/2014 - Abertura de Inscrições, publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, edição de 21 de fevereiro de 2014, a se realizar no dia 4 de maio de 2015, no período de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, no auditório da Escola Superior da Magistratura – ESMEC, sito à Rua Ramires Maranhão do Vale nº 70 – Bairro Edson Queiroz, nesta urbe, por ordem de chegada.

O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato e será realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo do Instituto de Perícia Médica do Estado do Ceará.

A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, consistirá na análise conjunta de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, podendo ser empregadas dinâmicas, testes psicológicos e outras técnicas de exames, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

A avaliação psicológica levará em conta as características especiais que o cargo exige e destinar-se-á a verificar a capacidade do candidato para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo, nas condições atuais oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Essa verificação dar-se-á por meio de instrumental competente, consoante legislação em vigor, a fim de constatar a existência de fatos considerados imprescindíveis ao bom desempenho das atribuições do cargo.

O perfil psicológico é constituído por um rol de características de personalidade e inteligência que permitam ao indivíduo adaptar-se e apresentar desempenho positivo enquanto ocupante do cargo a que se destina o Concurso.

O rol de critérios a serem avaliados são:

- Atenção concentrada;
 - Rendimento e organização no trabalho;
 - Estabilidade emocional;
 - Comportamento frente à pressão e à fadiga;
 - Dinamismo e iniciativa;
 - Capacidade de Controle dos impulsos;
 - Sinais psicopatológicos e/ou problemas neurológicos;
 - Capacidade de mediação e resolução de conflitos;
 - Capacidade de adaptação e relacionamento interpessoal;
 - Atitude reprimida e preocupação ética.
- Da avaliação psicológica resultará o conceito “APTO” ou “INAPTO”.

Em consequência, fica retificada a data de convocação para o exame psicotécnico constante do Edital nº 42/2015, publicado no Diário da Justiça de 17 de abril de 2015.

Fortaleza, 24 de abril de 2015

Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente da Comissão

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do subitem 12.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 63/2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8501004-80.2013.8.06.0000, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 561,60 (quinientos e sessenta e um reais e sessenta centavos) à empresa TLS INFORMÁTICA LTDA-ME., em virtude do atraso injustificado na entrega do material constante da Ordem de Fornecimento nº 01/2012 e Nota de Empenho nº 717. Fortaleza, 17 de abril de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8520548-88.2012.8.06.0000, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) à empresa EUMAX COMÉRCIO DE ENVELOPES LTDA. EPP (atual denominação da empresa MB Comércio de Envelopes Ltda. EPP), em virtude do atraso injustificado na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 1133/2012/FERMOJU, nos termos do subitem 11.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 14/2012. Fortaleza, 17 de abril de 2015.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

OUTROS EXPEDIENTES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Processo Administrativo nº. 8503685-52.2015.8.06.0000

Solicitante: Wandson Lessa Melo e outros

Advogado: Rodrigo Silveira Lima (OAB: 19187/ CE)

Advogado: Victor Régis Brasil e Silva (OAB: 21936/ CE)

Advogado: José Luciano Solón Dias Júnior (OAB: 21944/ CE)

Advogado: Maria Ilma Silveira Lima Uchôa (OAB: 13233/ CE)

Advogado: Vivian Brasil e Silva (OAB: 23661/ CE)

Advogado: Sônia Theophilo Rolim de Sousa (OAB: 24459/ CE)

Advogado: Guilherme Camarão Pôrto (OAB: 27489/ CE)

Assunto: Exclusão de registros de processos no sistema informatizado

Vistos etc.

Como bem ressaltado nas informações prestadas pela zelosa Secretaria Judiciária às fls. 0015, a Resolução nº.121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 1º, que a consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (*internet*) assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, ressalvados os casos de sigilo ou segredo de justiça, não fazendo qualquer restrição ou referência a processos extintos.

Além do mais, o argumento de que os processos já foram extintos com baixa definitiva não tem o condão de, por si só, autorizar a exclusão de todos os dados e movimentações processuais a eles referentes.

Ante o exposto, indefiro o pleito administrativo.

Ciência às partes.

Expedientes necessários nesse sentido.

Fortaleza, 22 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
VICE- PRESIDENTE DO TJCE**